

Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de diretor de finanças adjunto, da Direção de Finanças de Lisboa, cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 177, 2.ª série, de 13 de setembro de 2017, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do inspetor tributário nível 1, Hélder António Serra Leal, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência e a aptidão entendidas como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover, atento o enquadramento e competências do diretor de finanças adjunto da Direção de Finanças de Lisboa, tendo em conta a missão e especificidade desta direção-geral.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretor de Finanças Adjunto de Lisboa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o inspetor tributário nível 1, Hélder António Serra Leal, com efeitos a 01 de maio de 2018.

2 de maio de 2018. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Hélder António Serra Leal.

Data de nascimento: 23 de novembro de 1974.

2 — Habilitações académicas:

Master/Mestrado em Gestão de Empresas, com especialização em Auditoria Contabilística, Económica e Financeira, Universidade Autónoma de Lisboa (UAL), 2005, concluída a parte curricular.

Licenciatura em Auditoria e Revisão de Contas, pelo Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos (IPA), 2003.

Bacharelato em Gestão Informática, no ramo de Contabilidade, pela Escola Superior de Gestão e Tecnologia, do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), 2000.

3 — Categoria profissional atual:

Inspetor Tributário — Nível 2.

4 — Experiência profissional:

Desde 01.02.2016 — Chefe de Divisão da Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos da Direção de Finanças de Lisboa, em regime de substituição.

De 01.04.2010 a 31.01.2016 — Chefe de Equipa na Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos da Direção de Finanças de Lisboa.

De 27.12.2006 a 31.03.2010 — Inspetor Tributário, no Departamento C da Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Lisboa.

De 01.11.2002 até 26.12.2006 — Técnico de Administração Tributária Adjunto, na Divisão de Gestão da Dívida Executiva da Direção de Finanças de Lisboa.

De 09.08.1999 até 31.10.2002 — Técnico de Administração Tributária Adjunto, no Serviço de Finanças de Belmonte e no Serviço Finanças de Lisboa-9.

Membro efetivo do júri, das 3 (três) edições do estágio, para inspetor tributário (área de direito), nível 1, grau 4, no âmbito do concurso externo de admissão ao período experimental — Autoridade Tributária (AT).

Perito da Administração Tributária, interveniente nos procedimentos de revisão, a que se refere os artigos 91.º a 94.º da lei geral tributária (LGT).

Formador do Centro de Formação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Formador — convidado — do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos (STI)/Direção Distrital de Lisboa e de outras entidades, em diversas ações de formação, sobre matérias relacionadas com auditoria tributária e fiscalidade.

5 — Formação complementar:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, do Instituto Nacional de Administração (INA).

Curso de Especialização em Contabilidade Financeira — Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL).

Conferência Técnica do CIAT “O Processo Administrativo de Cobrança como Mecanismo Eficiente para Aumentar Receita”.

Conferência IDEFF — Faculdade Direito Lisboa “A Arbitragem em Direito Tributário”.

Gestão do Tempo.

O Novo Regime da Responsabilidade Extracontratual do Estado.

Gerir Equipas.

Curso de Formação Pedagógica de Formadores, do IEFP.

Cursos vários nas áreas da fiscalidade, contabilidade e auditoria de 2000 a 2017.

311387161

Despacho n.º 5930/2018

Representação da Fazenda Pública

1 — Nos termos do disposto nos pontos n.º 4 e 5 do Despacho n.º 6436/2016, de 22 de abril, e dos artigos 53.º e 54.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2 do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, designo para me representar, para assegurar e intervir em representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, a licenciada em Direito:

1 — Liberdade da Conceição Machado Charneca Campino, Inspetora Tributária nível 1;

2 — Este Despacho produz efeitos desde 25 de maio de 2018.

3 — Ficam por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados.

2018.05.22. — O Diretor de Finanças, *Hilário Estêvão Cochicho Modas*.

311396144

Despacho n.º 5931/2018

Através da Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, foi alterada a Portaria n.º 320-A/2011, de 15 de dezembro, concretizando-se uma reestruturação e flexibilização organizativa da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), tendo em vista a sua adequação à evolução constante do contexto envolvente.

Neste âmbito foram objeto de transferência para a DSCPAC, bem como para outras unidades orgânicas da AT, as competências atualmente cometidas à Unidade de Gestão da Relação com os Contribuintes, equipa de projeto multidisciplinar de 1.º nível, criada através do Despacho n.º 13171/2014 (publicado no DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014), a qual, por sua vez, integrava a Missão para a Qualidade no Serviço ao Contribuinte (MIQ), equipa de projeto multidisciplinar de 2.º nível (criada pelo Despacho n.º 1366/2012, publicado no DR 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2012).

Importa, assim, refletir na estrutura matricial da AT aquelas alterações, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e em conformidade com a alínea b) do artigo 6.º e artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, e com o artigo 42.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

1) É extinta, na estrutura matricial da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a Unidade de Gestão da Relação com os Contribuintes, equipa de projeto multidisciplinar de 1.º nível, cessando funções o respetivo Chefe de Equipa.

2) É extinta, na estrutura matricial da AT, a Missão para a Qualidade no Serviço ao Contribuinte (MIQ), equipa de projeto multidisciplinar de 2.º nível, cessando funções o respetivo Chefe de Equipa.

3) O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2018.

1 de junho de 2018. — A Diretora-Geral, *Helena Alves Borges*.

311395845

Despacho n.º 5932/2018

A Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, aprovou a estrutura nuclear dos serviços Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), e as atribuições das respetivas unidades orgânicas. Pelo Despacho n.º 1365/2012, de 31 de janeiro de 2012, foram, conseqüentemente, definidas as unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais previstas no n.º 1 do artigo 41.º daquela referida portaria.

Considerando que, através da Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, foi revista a referida Portaria n.º 320A/2011, iniciando-se, em conformidade com o preconizado no respetivo artigo 44.º, o processo gradual de reestruturação e flexibilização organizativa AT;

Considerando o imperativo de adequação da organização a um meio envolvente dinâmico e em contante mutação;

Considerando que importa refletir na organização interna dos serviços aquelas alterações, dotando-os de uma estrutura que lhes permita

acrescidos níveis de eficiência na gestão das competências que lhes estão atribuídas.

Ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004 e no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e em conformidade com o artigo 41.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, na redação conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, determino:

I — A alteração das unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos seguintes termos:

1 — Na Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI) a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro é criada a Divisão de Cooperação Internacional (DCI).

2 — Na Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI), a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, a Divisão de Administração (DA) passa a designar-se Divisão de Administração e Conceção (DAC).

3 — Na Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, do Imposto Único de Circulação e das Contribuições Especiais (DSIMT), a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, é extinta a Divisão de Administração, Liquidação e Controlo (DALC) e são criadas a Divisão de Administração e Conceção (DAC) e a Divisão de Liquidação e Controlo (DLC).

4 — Na Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA), a que se refere o artigo 9.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, é extinta a Divisão de Conceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado I (DCIVA I), a Divisão de Conceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado II (DCIVA II) passa a designar-se Divisão de Conceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DCIVA), e é criada a Divisão de Liquidação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DLIVA).

5 — Na Direção de Serviços de Cobrança (DSC), a que se refere o artigo 16.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, é extinta a Divisão de Cobrança Executiva (DCE).

6 — Na Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários e Aduaneiros (DSGCT), a que se refere o artigo 23.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, é extinta a Divisão de Gestão de Sistemas (DGS).

7 — Na Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros (DSGRF), a que se refere o artigo 26.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, é extinta a Divisão de Aprovisionamento, Logística e Património (DALP).

8 — Na Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso (DSCJC), a que se refere o artigo 30.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, a Divisão de Assessoria Jurídica e Gestão Processual (DAJGP) passa a designar-se Divisão de Contencioso (DC).

9 — Na Direção de Serviços de Comunicação, Promoção e Apoio ao Cumprimento (DSCPAC), anteriormente denominada Direção de Serviços de Comunicação e Apoio ao Contribuinte (DSCAC), conforme alteração ao artigo 33.º da Portaria n.º 320-A/2011, pela Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, a Divisão de Gestão do Centro de Atendimento Telefónico (DGCAT) passa a designar-se Divisão de Gestão do Atendimento e do Apoio ao Contribuinte (DGAAC) e é criada a Divisão de Gestão da Comunicação e Promoção do Cumprimento Voluntário (DGCPCV).

10 — Na Unidade de Grandes Contribuintes (UGC), a que se refere o artigo 34.º da Portaria n.º 320A/2011, de 30 de dezembro, são criadas a Divisão de Pessoas Singulares (DPS), a Divisão de Justiça Tributária (DJT) e a Divisão de Gestão de Créditos Tributários (DGCT).

11 — Na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística (DSCPL), aditada à Portaria n.º 320A/2011, pelo artigo 3.º da Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, são criadas a Divisão de Contratação (DC) e a Divisão de Logística (DL).

II — A alteração do n.º 1 do Despacho n.º 1365/2012, de 31 de janeiro de 2012, nos termos que se deixam expressos:

«a) Na Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (DSIRS), a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) [...];
ii) A Divisão de Liquidação (DL), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 3.º, as previstas nas alíneas *d*) a *g*) e *l*);
iii) [...].

b) Na Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (DSIRC), a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) [...];
ii) A Divisão de Liquidação (DL), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 4.º, as previstas nas alíneas *d*) a *g*) e *l*);
iii) [...].

c) Na Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI), a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Administração (DA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 5.º, as previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *f*), *h*), *m*) e *n*);

ii) A Divisão de Reembolsos Internacionais (DRI), à qual cabe, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 5.º, as previstas nas alíneas *d*), *f*) e *g*);

iii) A Divisão de Cooperação Internacional (DCI), à qual compete, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 5.º, as previstas nas alíneas *d*), *e*), *f*), *i*), *j*), *k*) e *l*).

d) Na Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI), a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Administração e Conceção (DAC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 6.º, as previstas nas alíneas *a*), *b*), *h*) e *j*);

ii) A Divisão de Liquidação e Controlo (DLC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 6.º, as previstas nas alíneas *c*) a *g*), *i*) e *k*).

e) Na Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, do Imposto Único de Circulação e das Contribuições Especiais (DSIMT), a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Administração e Conceção (DAC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 7.º, as previstas nas alíneas *a*), *b*), *h*) e *i*);

ii) A Divisão de Liquidação e Controlo (DLC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 7.º, as previstas nas alíneas *c*), *d*), *e*), *f*), *g*) e *k*).

f) [...]
g) Na Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA), a que se refere o artigo 9.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Conceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DCIVA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 9.º, as previstas nas alíneas *a*) a *g*), *l*) e *n*);

ii) A Divisão de Liquidação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DLIVA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 9.º, as previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*), *f*), *g*), *i*), *j*), *k*), *l*), *m*) e *n*);

iii) A Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DAIVA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 9.º, as previstas nas alíneas *b*), *e*), *g*) e *h*).

h) Na Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos (DSIECIV), a que se refere o artigo 10.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (DIPPE), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 10.º, as previstas nas alíneas *a*) a *f*), *e*) a *l*), *m*) a *o*), na parte respeitante ao imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos;

ii) A Divisão do Imposto sobre os Tabacos (DIT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 10.º, as previstas nas alíneas *a*) a *f*), *i*), *j*) e *m*) a *o*), na parte respeitante ao imposto sobre os tabacos;

iii) A Divisão do Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (DIABA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 10.º, as previstas nas alíneas *a*) a *e*), *g*), *i*), *j*) e *m*) a *o*), na parte respeitante ao imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas;

iv) A Divisão do Imposto sobre os Veículos (DIV), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 10.º, as previstas nas alíneas *a*) a *d*) e *i*) a *l*), *e*) e *m*) a *o*), na parte respeitante ao imposto sobre veículos.

i) Na Direção de Serviços de Tributação Aduaneira (DSTA), a que se refere o artigo 11.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Nomenclatura e Gestão Pautal (DNGP), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 11.º, as previstas nas alíneas *a*) a *d*), bem como nas alíneas *m*), *n*), *t*) e *u*), na respetiva área de atuação;

ii) A Divisão da Dívida Aduaneira, do Valor Aduaneiro e Origens (DDAVAO), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 11.º, as previstas nas alíneas *e*) a *l*), bem como nas alíneas *m*) a *r*) e *u*) na respetiva área de atuação.

j) Na Direção de Serviços de Regulação Aduaneira (DSRA), a que se refere o artigo 12.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Circulação de Mercadorias (DCM), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 12.º, as previstas nas alíneas a) a e), bem como nas alíneas i) a q), na respetiva área de atuação;

ii) A Divisão de Regimes Aduaneiros (DRA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 12.º, as previstas nas alíneas f) a h), bem como nas alíneas i) a q), na respetiva área de atuação.

k) [...].

l) [...].

m) Na Direção de Serviços de Cobrança (DSC), a que se refere o artigo 16.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Cobrança Voluntária (DCV), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 16.º, as previstas nas alíneas c) a s).

n) Na Direção de Serviços de Reembolsos (DSR), a que se refere o artigo 17.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Reembolsos e Restituições (DRR), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 17.º, as previstas nas alíneas a) a l).

o) Na Direção de Serviços de Contabilidade e Controlo (DSCC), a que se refere o artigo 18.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Contabilidade (DC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 18.º, as previstas nas alíneas a) a c), f) a h), j) e p) a r);

ii) A Divisão de Controlo de Fundos (DCF), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 18.º, as previstas nas alíneas d), e), g) a i), p) e q).

p) [...].

q) [...].

r) [...].

s) Na Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), a que se refere o artigo 22.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Gestão Processual e Justiça Contenciosa (DGPJC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 22.º, as previstas nas alíneas a) a e) e i) a j).

t) Na Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários e Aduaneiros (DSGCT), a que se refere o artigo 23.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Gestão Processual dos Créditos Tributários (DGPCT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 23.º, as previstas nas alíneas a) a e), h) e j).

u) [...].

v) [...].

w) Na Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros (DSGRF), a que se refere o artigo 26.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Gestão Financeira (DGF), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 26.º, as previstas nas alíneas a) a f), h) e p) a r), bem como nas alíneas v) e w), na respetiva área de atuação;

ii) Divisão de Gestão de Abonos (DGA) à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 26.º, a prevista na alínea g), bem como as previstas nas alíneas v) e w), na respetiva área de atuação.

x) [...].

y) [...].

z) [...].

aa) Na Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso (DSCJC), a que se refere o artigo 30.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Contencioso (DC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 30.º, as previstas nas alíneas e), f) e g);

ii) A Divisão de Disciplina (DD), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 30.º, a prevista na alínea h).

bb) [...].

cc) [...].

dd) Na Direção de Serviços de Comunicação, Promoção e Apoio ao Cumprimento (DSCPAC), a que se refere o artigo 33.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro:

i) A Divisão de Gestão do Atendimento e do Apoio ao Contribuinte (DGAAC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 33.º, as previstas nas alíneas b) a d), p) a r) e u);

ii) A Divisão de Gestão da Comunicação e Promoção do Cumprimento Voluntário (DGCPV), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 33.º, as previstas nas alíneas a), e) a o), s), t), v) a cc).

ee) Na Unidade de Grandes Contribuintes (UGC), a que se refere o artigo 34.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Gestão e Assistência Tributária (DGAT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas a), d), e), f), h), k), o), p) e r);

ii) A Divisão de Inspeção a Bancos e outras Instituições Financeiras (DIBIF), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas j), l) e o), relativamente aos contribuintes cuja Inspeção lhe esteja atribuída;

iii) A Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras I (DIEF I), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas j), l) e o), relativamente aos contribuintes cuja Inspeção lhe esteja atribuída;

iv) A Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras II (DIEF II), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas j), l) e o), relativamente aos contribuintes cuja Inspeção lhe esteja atribuída;

v) A Divisão de Pessoas Singulares (DPS), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas a), c), d), j), k), l) e o);

vi) A Divisão de Justiça Tributária (DJT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas m), o), q) e r);

vii) A Divisão de Gestão de Créditos Tributários (DGCT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas o), q) e r).»

III — É aditada a alínea ff) ao n.º 1 do Despacho n.º 1365/2012, de 31 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

«ff) Na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística (DSCPL), a que se refere o artigo 34.º-B da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Contratação (DC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º-B, as previstas nas alíneas a) a c), f), j) e k);

ii) A Divisão de Logística (DL), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º-B, as previstas nas alíneas b) a e) e g) a l).»

IV — São mantidas as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau das unidades orgânicas dos serviços centrais cujas competências são alteradas pela presente portaria, independentemente da alteração da respetiva designação, nos termos do disposto na parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

V — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2018.

VI — É republicado, em anexo ao presente despacho, o Despacho n.º 1365/2012, de 31 de janeiro de 2012, com a redação atual, bem como com a alteração introduzida pelo n.º 1 do Despacho n.º 4105/2016, de 22 de março, e demais correções materiais.

1 de junho de 2018. — A Diretora-Geral, *Helena Alves Borges*.

ANEXO

(a que se refere o ponto VI)

Republicação do Despacho n.º 1365/2012, de 31 de janeiro de 2012

Definição das unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira

A Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições das respetivas unidades orgânicas da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Pelo presente despacho, definem-se as unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais previstas no n.º 1 do artigo 41.º da referida portaria.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, determino:

1 — São criadas as seguintes unidades orgânicas flexíveis nos serviços centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT):

a) Na Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (DSIRS), a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Conceção (DC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 3.º, as previstas nas alíneas a) a c) e j);

ii) A Divisão de Liquidação (DL), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 3.º, as previstas nas alíneas d) a g) e l);

iii) A Divisão de Administração (DA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 3.º, as previstas na alínea h), i) e k).

b) Na Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (DSIRC), a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Conceção (DC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 4.º, as previstas nas alíneas a) a c) e j);

ii) A Divisão de Liquidação (DL), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 4.º, as previstas nas alíneas d) a g) e l);

iii) A Divisão de Administração (DA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 4.º, as previstas na alínea h), i) e k).

c) Na Direção de Serviços de Relações Internacionais (DSRI), a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Administração (DA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 5.º, as previstas nas alíneas a), b), c), d), f), h), m) e n);

ii) A Divisão de Reembolsos Internacionais (DRI), à qual cabe, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 5.º, as previstas nas alíneas d), f) e g);

iii) A Divisão de Cooperação Internacional (DCI), à qual compete, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 5.º, as previstas nas alíneas d), e), f), i), j), k) e l).

d) Na Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI), a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Administração e Conceção (DAC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 6.º, as previstas nas alíneas a), b), h) e j);

ii) A Divisão de Liquidação e Controlo (DLC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 6.º, as previstas nas alíneas c) a g), i) e k).

e) Na Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, do Imposto Único de Circulação e das Contribuições Especiais (DSIMT), a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Administração e Conceção (DAC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 7.º, as previstas nas alíneas a), b), h) e i);

ii) A Divisão de Liquidação e Controlo (DLC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 7.º, as previstas nas alíneas c), d), e), f), g) e k).

f) Na Direção de Serviços de Avaliações (DSA), a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 320A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Avaliação da Propriedade e Estudos (DAPE), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 8.º, as previstas nas alíneas a) a i).

g) Na Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA), a que se refere o artigo 9.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Conceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DCIVA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 9.º, as previstas nas alíneas a) a g), l) e n);

ii) A Divisão de Liquidação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DLIVA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 9.º, as previstas nas alíneas b), d), e), f), g), i), j), k), l), m) e n);

iii) A Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DAIVA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 9.º, as previstas nas alíneas b), e), g) e h).

h) Na Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos (DSIECIV), a que se refere o artigo 10.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (DIPPE), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 10.º, as previstas nas alíneas a) a f), e) i) a l), m) a o), na parte respeitante ao imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos;

ii) A Divisão do Imposto sobre os Tabacos (DIT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 10.º, as previstas nas alíneas a) a f), i), j) e m) a o), na parte respeitante ao imposto sobre os tabacos;

iii) A Divisão do Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (DIABA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 10.º, as previstas nas alíneas a) a e), g), i), j) e m) a o), na parte respeitante ao imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas;

iv) A Divisão do Imposto sobre os Veículos (DIV), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 10.º, as previstas nas alíneas a) a d) e i) a l), e m) a o), na parte respeitante ao imposto sobre veículos.

i) Na Direção de Serviços de Tributação Aduaneira (DSTA), a que se refere o artigo 11.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Nomenclatura e Gestão Pautal (DNGP), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 11.º, as previstas nas alíneas a) a d), bem como nas alíneas m), n), t) e u), na respetiva área de atuação;

ii) A Divisão da Dívida Aduaneira, do Valor Aduaneiro e Origens (DDAVAO), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 11.º, as previstas nas alíneas e) a l), bem como nas alíneas m) a r) e u) na respetiva área de atuação.

j) Na Direção de Serviços de Regulação Aduaneira (DSRA), a que se refere o artigo 12.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Circulação de Mercadorias (DCM), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 12.º, as previstas nas alíneas a) a e), bem como nas alíneas i) a q), na respetiva área de atuação;

ii) A Divisão de Regimes Aduaneiros (DRA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 12.º, as previstas nas alíneas f) a h), bem como nas alíneas i) a q), na respetiva área de atuação.

k) Na Direção de Serviços de Licenciamento (DSL), a que se refere o artigo 13.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Produtos Agrícolas (DPA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 13.º, as previstas nas alíneas a) e l), no que se refere aos produtos agrícolas.

l) Na Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC), a que se refere o artigo 15.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Identificação de Contribuintes (DIC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 15.º, as previstas na alínea g), bem como nas alíneas a), b), h) e i), na respetiva área de atuação;

ii) A Divisão de Gestão de Atividade (DGA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 15.º, as previstas nas alíneas f) e j), bem como nas alíneas a), b), h) e i), na respetiva área de atuação.

m) Na Direção de Serviços de Cobrança (DSC), a que se refere o artigo 16.º da Portaria n.º 320A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Cobrança Voluntária (DCV), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 16.º, as previstas nas alíneas c) a s).

n) Na Direção de Serviços de Reembolsos (DSR), a que se refere o artigo 17.º da Portaria n.º 320A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Reembolsos e Restituições (DRR), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 17.º, as previstas nas alíneas a) a l).

o) Na Direção de Serviços de Contabilidade e Controlo (DSCC), a que se refere o artigo 18.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Contabilidade (DC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 18.º, as previstas nas alíneas a) a c), f) a h), j) e p) a r);

ii) A Divisão de Controlo de Fundos (DCF), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 18.º, as previstas nas alíneas d), e), g) a i), p) e q).

p) Na Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT), a que se refere o artigo 19.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 19.º, as previstas nas alíneas a) a c) e f) a h);

ii) A Divisão de Estudos e Coordenação (DEC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 19.º, as previstas nas alíneas d), e) e i) a l).

q) Na Direção de Serviços Antifraude Aduaneira (DSAFA), a que se refere o artigo 20.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Informações (DI), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 20.º, as previstas nas alíneas a) a g);

ii) A Divisão de Planeamento e Controlo Operacional (DPCO), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 20.º, as previstas nas alíneas h) a m);

iii) A Divisão Operacional do Norte (DON), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 20.º, as previstas nas alíneas h) a j), na área de jurisdição correspondente à das Alfândegas do Aeroporto do Porto, Aveiro, Braga, Freixo, Leixões, Ponta Delgada e Viana do Castelo, sem prejuízo de, por despacho superior, poderem ser-lhe cometidas ações em áreas de jurisdição distintas;

iv) A Divisão Operacional do Sul (DOS), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 20.º, as previstas nas alíneas h) a j), na área de jurisdição correspondente à das alfândegas do Aeroporto de Lisboa, Alverca, Faro, Funchal, Jardim do Tabaco, Marítima de Lisboa, Peniche e Setúbal, sem prejuízo de, por despacho superior, poderem ser-lhe cometidas ações em áreas de jurisdição distintas.

r) Na Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE), a que se refere o artigo 21.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Investigação da Fraude e Ações Especiais (DIFAE), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 21.º, as previstas nas alíneas d) a f) e j);

ii) A Divisão de Estudos e Informações (DEI), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 21.º, as previstas nas alíneas a) a c) e g) a i).

s) Na Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), a que se refere o artigo 22.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Gestão Processual e Justiça Contenciosa (DGPJC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 22.º, as previstas nas alíneas a) a e) e i) a j).

t) Na Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários e Aduaneiros (DSGCT), a que se refere o artigo 23.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Gestão Processual dos Créditos Tributários (DGPCT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 23.º, as previstas nas alíneas a) a e), h) e j).

u) Na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH), a que se refere o artigo 24.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Recrutamento e Mobilidade (DRM), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 24.º, as previstas nas alíneas a) e l), bem como nas alíneas b), g), i) e j), na respetiva área de atuação;

ii) A Divisão de Regimes de Pessoal (DRP), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 24.º, as previstas nas alíneas h) e m), bem como nas alíneas b), g), i) e j) na respetiva área de atuação;

iii) A Divisão de Apoio à Gestão (DAG), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 24.º, as previstas nas alíneas c) a f), k) e l) e n), bem como nas alíneas b), g), i), j) e n) na respetiva área de atuação.

v) Na Direção de Serviços de Formação (DSF), a que se refere o artigo 25.º da Portaria n.º 320A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Conceção e Planeamento da Formação (DCPF), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 25.º, as previstas nas alíneas a), b), g) e j), bem como nas alíneas c) a e), i), l) e o), na respetiva área de atuação;

ii) A Divisão de Novas Tecnologias e Gestão do Conhecimento (DNTGC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 25.º, as previstas nas alíneas f), h), m) e n), bem como nas alíneas c) a e), i), l), o) e p), na respetiva área de atuação.

w) Na Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros (DSGRF), a que se refere o artigo 26.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Gestão Financeira (DGF), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 26.º, as previstas nas alíneas a) a f), h) e p) a r), bem como nas alíneas v) e w), na respetiva área de atuação;

ii) Divisão de Gestão de Abonos (DGA) à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 26.º, a prevista na alínea g), bem como as previstas nas alíneas v) e w), na respetiva área de atuação.

x) Na Direção de Serviços de Instalações e Equipamentos (DSIE), a que se refere o artigo 27.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Planeamento, Estudos e Projetos (DPEP), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 27.º, as previstas nas alíneas b), c) e e);

ii) A Divisão de Obras, Inspeção e Manutenção (DOIM), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 27.º, as previstas nas alíneas a), d) e f) a h).

y) Na Direção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão (DSPCG), a que se refere o artigo 28.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Planeamento e Controlo de Gestão (DPCG), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 28.º, as previstas nas alíneas a) a f), bem como nas alíneas g), j) e m) na respetiva área de atuação;

ii) A Divisão de Organização e Qualidade (DOQ), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 28.º, as previstas nas alíneas h), i), k), l) e n) a r), bem como nas alíneas g), j) e m) na respetiva área de atuação.

z) No Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros (CEF), a que se refere o artigo 29.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Documentação (DD), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 29.º, as previstas nas alíneas i) e m).

aa) Na Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso (DSCJC), a que se refere o artigo 30.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Contencioso (DC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 30.º, as previstas nas alíneas e), f) e g);

ii) A Divisão de Disciplina (DD), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 30.º, a prevista na alínea h).

bb) Na Direção de Serviços de Auditoria Interna (DSAI), a que se refere o artigo 31.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 dezembro:

i) A Divisão de Auditoria Tributária (DAT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 31.º, as previstas nas alíneas a) a c) na respetiva área de atuação;

ii) A Divisão de Auditoria Aduaneira, Impostos Especiais de Consumo e Imposto sobre Veículos (DAA), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 31.º, as previstas nas alíneas g), j) e k), bem como nas alíneas a) a c), na respetiva área de atuação;

iii) A Divisão de Acompanhamento de Resultados, Planeamento e Apoio Técnico (DARPAT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 31.º, as previstas na alínea d) a f), h) e i).

cc) Na Direção de Serviços de Cooperação e Relações Institucionais (DSCRI), a que se refere o artigo 32.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro:

i) (extinta).

dd) Na Direção de Serviços de Comunicação, Promoção e Apoio ao Cumprimento (DSCPAC), a que se refere o artigo 33.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de Dezembro:

i) A Divisão de Gestão do Atendimento e do Apoio ao Contribuinte (DGAAC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 33.º, as previstas nas alíneas b) a d), p) a r) e u);

ii) A Divisão de Gestão da Comunicação e Promoção do Cumprimento Voluntário (DGPCPV), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 33.º, as previstas nas alíneas a), e) a o), s), t), v) a cc).

ee) Na Unidade de Grandes Contribuintes (UGC), a que se refere o artigo 34.º da Portaria n.º 320A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Gestão e Assistência Tributária (DGAT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas a), d), e), f), h), k), o), p) e r);

ii) A Divisão de Inspeção a Bancos e outras Instituições Financeiras (DIBIF), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas j), l) e o), relativamente aos contribuintes cuja Inspeção lhe esteja atribuída;

iii) A Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras I (DIEF I), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas j), l) e o), relativamente aos contribuintes cuja Inspeção lhe esteja atribuída;

iv) A Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras II (DIEF II), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas j), l) e o), relativamente aos contribuintes cuja Inspeção lhe esteja atribuída;

v) A Divisão de Pessoas Singulares (DPS), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas a), c), d), j), k), l) e o);

vi) A Divisão de Justiça Tributária (DJT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas m), o), q) e r);

vii) A Divisão de Gestão de Créditos Tributários (DGCT), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º, as previstas nas alíneas o), q) e r).

ff) Na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística (DSCPL), a que se refere o artigo 34.º-B da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro:

i) A Divisão de Contratação (DC), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º-B, as previstas nas alíneas a) a c), f), j) e k);

ii) A Divisão de Logística (DL), à qual cabe assegurar, no âmbito das atribuições constantes do n.º 2 do artigo 34.º-B, as previstas nas alíneas b) a e) e g) a l).

2 — A criação das unidades orgânicas flexíveis das Direções de Finanças será concretizada após a publicação da portaria a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, mantendo-se, quanto a estes serviços, a estrutura flexível prevista no ponto II do Despacho n.º 23 089/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2005, conjugado com o Despacho n.º 5595/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2010.

3 — A criação das unidades orgânicas flexíveis das Alfândegas será concretizada após a publicação da portaria a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro.

4 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, são mantidas as comissões de serviço dos titulares dos cargos de Direção intermédia de 2.º grau, nas unidades orgânicas que lhes sucedam, independentemente da alteração das respetivas designações, conforme o quadro em anexo.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2012.

1 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, José António de Azevedo Pereira.

QUADRO ANEXO

Serviços Centrais

Unidade orgânica (estrutura rígida)	Unidade orgânica flexível (Despachos n.ºs 8488/2007 de 11 de maio e 7624/2007, de 24 de abril)	Nova estrutura flexível	Titular
Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (DSIRS).	Divisão de Conceção (DC)	Divisão de Conceção (DC)	José Manuel Ferreira Vaz.
	Divisão de Administração II (DA II)	Divisão de Administração (DA)	Ana Maria Nunes Gomes Lopes.
Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (DSIRC).	Divisão de Conceção (DC)	Divisão de Conceção (DC)	Maria do Rosário Coelho da Silva Moura.
	Divisão de Administração II (DA II)	Divisão de Administração (DA)	Maria Aurora Silva Morais Azevedo Rodrigues.
Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA).	Divisão de Conceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DCIVA).	Divisão de Conceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado I (DCIVA I).	Maria Eugénia Canas Duarte Ferreira Alves Dias.
	Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado II (DAIVA II).	Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DAIVA).	Maria Regina Campos Coimbra.
Direção de Serviços de Tributação Aduaneira (DSTA).	Divisão de Nomenclatura e Gestão Pautal (DNGP).	Divisão de Nomenclatura e Gestão Pautal (DNGP).	António Jesus David Almeida.
Direção de Serviços de Regulação Aduaneira (DSRA).	Divisão de Regimes Aduaneiros (DRA)	Divisão de Regimes Aduaneiros (DRA).	Manuel Malheiro Reymão.
	Divisão de Circulação de Mercadorias (DCM).	Divisão de Circulação de Mercadorias (DCM).	Ana Bela Gomes Ferreira.
Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI).	Divisão de Liquidação e Controlo (DLC)	Divisão de Liquidação e Controlo (DLC).	Maria Gabriela Gomes Tavares Pinto.
Direção de Serviços de Avaliações (DSA).	Divisão de Avaliação da Propriedade e Estudos (DAPE).	Divisão de Avaliação da Propriedade e Estudos (DAPE).	Nelso de Oliveira Pinto.

Unidade orgânica (estrutura rígida)	Unidade orgânica flexível (Despachos n.ºs 8488/2007 de 11 de maio e 7624/2007, de 24 de abril)	Nova estrutura flexível	Titular
Direção de Serviços de Reembolsos (DSR).	Divisão de Reembolsos e Restituições (DRR).	Divisão de Reembolsos e Restituições (DRR).	Maria Madalena Correia Santos Louro.
Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (DSPCIT).	Divisão de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT).	Divisão de Planeamento e Apoio Técnico (DPAT).	José Manuel Bruno Lagos.
Direção de Serviços Antifraude Aduaneira (DSAFA).	Divisão de Informações (DI)	Divisão de Informações (DI) . . .	Maria Judite Monteiro Moreno Couto.
	Divisão de Planeamento e Controlo (DPC)	Divisão de Planeamento e Controlo Operacional (DPCO).	António José Belo Morgado.
	Divisão Operacional do Norte (DON)	Divisão Operacional do Norte (DON).	Joaquim Manuel Coutinho Alves Ferreira.
	Divisão Operacional do Sul (DOS) . . .	Divisão Operacional do Sul (DOS)	Ana Cristina Sousa Falcão Miguel Trovão.
Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE).	Divisão de Estudos e Informações (DEI)	Divisão de estudos e Informações (DEI).	João Carlos da Silva.
Centro de Estudos Fiscais (CEF) . . .	Divisão de Documentação (DD)	Divisão de Documentação (DD)	João Paulo Viana Paiva Boléo.
Unidade de Grandes Contribuintes	Divisão de Inspeção Tributária a Empresas não Financeiras I (DISSEF) — (Direção de Serviços de Inspeção Tributária).	Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras I (DIEF I).	Olga Maria Ribeiro Guedes.
	Divisão de Inspeção Tributária a Empresas não Financeiras II (DISSEF II) — (Direção de Serviços de Inspeção Tributária).	Divisão de Inspeção a Empresas não Financeiras II (DIEF II).	Luís Pedro Coelho Ramos.

311395804

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 5933/2018

Considerando o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, que aprovou as decisões administrativas finais relativas ao processo de censo às fundações e estabeleceu os procedimentos e as diligências necessários à concretização das respetivas decisões de extinção, de redução ou cessação de apoios financeiros públicos e de cancelamento do estatuto de utilidade pública;

Considerando que a cultura é pilar essencial da democracia, da identidade nacional, da inovação e do desenvolvimento sustentado, constituindo prioridade do XXI Governo Constitucional relançar o investimento neste setor;

Considerando que o Ministro da Cultura tem por missão formular, conduzir e avaliar uma política global e coordenada na área da cultura e dominios com ela relacionados, designadamente na salvaguarda e valorização do património cultural, no incentivo à criação artística e à difusão cultural e na qualificação do tecido cultural;

Considerando que as fundações com atividade na área da cultura, identificadas nas subalíneas *i*, *ii*, *v*, *vii*, *viii*, *ix* e *xi* da alínea *e* e na alínea *f* do n.º 1 do Anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, desenvolvem um papel preponderante na prossecução dos objetivos de política cultural;

Considerando que, face às reduções a que o seu financiamento foi sujeito nos últimos anos, importa assegurar que aquelas fundações sejam dotadas dos meios necessários à cabal prossecução das atribuições de interesse público que lhes estão legal e estatutariamente atribuídas;

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 14.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — No ano de 2018, serão transferidos para as seguintes fundações os seguintes montantes:

- Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa: 500.000 euros;
- Fundação Arpad Szénes — Vieira da Silva: 360.212 euros;
- Fundação Casa da Música: 8.200.000 euros;
- Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo: 2.100.000 euros;
- Fundação de Serralves: 4.270.000 euros;
- Fundação Museu do Douro: 410.000 euros;
- Fundação Dr. Ricardo do Espírito Santo Silva: 164.000 euros;
- Fundação Centro Cultural de Belém: 7.000.000 euros.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2018.

6 de abril de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*. — 8 de junho de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311415421

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde

Portaria n.º 355/2018

Através da Portaria n.º 66/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 17 de março, a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a assumir um encargo plurianual com a construção de um edifício para a instalação da Unidade de Saúde de Sequeira/Cabreiros, unidade funcional integrada no Agrupamento de Centros de Saúde de Braga.